

# PROCURAÇÃO

Assunto:.....

Conced(o/emos) plenos poderes aos meus (nossos) bastante procuradores, os Dres. Seelmaecker & Seelmaecker, Advogados, com escritório na Willhoop 5 - 22453 Hamburgo, RFA - aos quais e a cada um em separado, a quem confere(m) os mais amplos poderes forenses em Direito ou seja:

1. Condução do processo (conforme §§ 81 seguintes CPC= Código de Processo Civil), inclusive o poder da interposição e da revogação bem como da reconvenção;
2. Pedido de divórcio e assuntos subseqüentes, conclusão de acordos sobre as conseqüências do divórcio, assim como apresentação de pedidos quanto à uma eventual reforma e outras informações a respeito;
3. Representação e defesa em causa criminal ou causa administrativa de multa (§§ 302, 374 CPP), inclusive os processos preliminares, bem como (em caso de ausência) na representação, de conformidade com o § 411 II CPP (Código de Processo Penal), e, com expressa autorização, em conformidade com os §§ 233 I, 234 CPP, para apresentação de outros pedidos e queixas de acordo com o código de processo penal permitido, bem como, de conformidade com a lei, pedidos sobre indenizações quanto às medidas a serem tomadas na demanda penal, especialmente incluindo o processo de multas e custas;
4. Representação nos demais procedimentos e em negociações extrajudiciais de todo o tipo e especialmente, para pedidos de indenização, em casos de acidente de viação contra o ofensor, o dono do veículo e o seu seguro;
5. Para fundamentação, modificação e anulação de relação contratual e para entrega e recebimento de declaração de vontade unilateral (p.expl.: despedimento) em relação com o assunto supra-mencionado.

A procuração vale para todas as instâncias e estende-se igualmente a processos acessórios e subseqüentes de todo o tipo (assim como arresto e providência cautelar, procedimentos quanto a fixação das custas, da execução judicial, da intervenção, do leilão judicial, da administração de bens penhorados e da caução judicial bem como processos de falência e de concordata sobre os bens do adversário. Especialmente abrange o poder de efectuar e receber notificações, conferir, em parte ou completamente, poderes de representação (substabelecimento), interpor ou desistir de recurso ou renunciar, terminar a causa em questão extrajudicialmente por meio de acordo, renúncia ou reconhecimento, receber dinheiro, artigos de valor e documentos, especialmente também o objecto do litígio e o do adversário, da caixa de Justiça, ou, então, restituição de importâncias de quaisquer entidades, assim como tomar conhecimento dos autos do processo.

Data:

.....

assinatura